



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM
RETIRO – SC A DISTRIBUIR CASCALHO NOS
ACESSOS INTERNOS DAS PROPRIEDADES.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 15/2021, o qual autoriza a Administração Municipal visando o bem-estar da população, e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das condições de escoamento da produção, ficando autorizada a distribuir cascalho nos acessos internos da propriedade.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa conceder incentivos aos produtores rurais, através de cascalhamento dos acessos às suas propriedades.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica
Gabriele Kläumann Machado



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Sustentaram ainda, que o Município visa a autorização para, gradualmente, dentro das possibilidades orçamentárias, poder realizar o cascalhamento das estradas do interior de Bom Retiro e dos acessos às propriedades rurais.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos jurídicos do projeto de lei:

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

Dispõe a Lei nº 258/99, onde prevê em seu artigo 1º:

Fica o Poder Público Municipal, no limite de seus recursos, autorizado a efetuar a conservação das vias de acesso as propriedades rurais, igrejas, associações, cooperativas e demais entidades assemelhadas, bem como realizar obras de arte, retificação, revestimento primário e outros que se fizerem necessário, como forma de garantir o desenvolvimento econômico e a integração social.

Na mesma linha de raciocínio, prevê a Lei nº 2429 de 2019:

Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos municípios, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido antecipadamente aos cofres do Município.

§ 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Trator de Esteira, Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora (Patrola), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Caminhões (truque e toco) entre outros, e implementos, poderão ser utilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

§ 2º Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, melhoria e construção de acesso às propriedades e áreas produtivas, englobando drenagens, construção, manutenção e limpeza de pontes, bueiros e pontilhões e manutenção de estradas, abertura de valas para instalação de bio-esterqueiras, para o armazenamento de silagem, para condução de água, construção, manutenção e limpeza de açudes, e outros, e ainda, a abertura de valas para o controle de esgoto doméstico, arar, roçar e gradear o solo, terraplanagem para edificação de instalações para animais e indústrias, em favor da expansão da produção de leite, carnes e da produção de manufaturas em geral, retirada e transporte de entulho, transporte de barro, cascalho, pedra, aterro, carregamento e transporte de esterco (em estado sólido) de aves, escavação para depósito de águas para consumo familiar e animal, e ainda, escavações para instalação de fossas residências, etc.

§ 3º A cobrança e controle dos serviços serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

§ 4º O interessado nos serviços de que dispõe esta Lei, deverá requerer, conforme modelo do ANEXO I ao Município, através do Departamento de Agricultura ou Transportes e Obras, de conformidade com a finalidade dos respectivos serviços, mencionando o local, o número de horas, ou de cargas a serem utilizadas ou de materiais necessários e será autorizado com obediência ao princípio da economicidade.

§ 5º O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal responsável ou do Prefeito Municipal e obedecerá a ordem cronológica de inscrição, ou o princípio da economicidade.

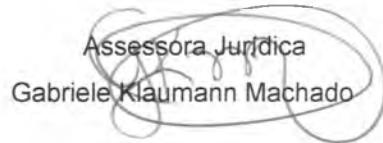
§ 6º O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de solicitação, observado ainda o critério da divisão por região e comunidade em que reside o município beneficiado, motivo pelo qual poderá ocorrer exceção de atendimento pela ordem cronológica de solicitação quando houver mais de um serviço na mesma região.

§ 7º Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo sendo intensificados nos períodos de entressafra;

Art. 2º Os preços públicos, constantes da Tabela abaixo baseiam-se nos custos operacionais da máquina ou equipamento, por hora de efetivo serviço, sendo que o reajuste será automático, quando do reajuste anual da UFM (Unidade Municipal de Referência), que hoje é de R\$ 217,80 (Duzentos e Dezessete Reais e Oitenta Centavos), o qual ocorre sempre a atualização com base na inflação apurada através do IGP-M, ou em caso de aumento considerável nos combustíveis, podendo ainda ser inclusos novos maquinários e equipamentos através de decreto.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

<i>MÁQUINA, EQUIPAMENTO E CAMINHÃO</i>	<i>% sobre UFM</i>	<i>Preço/Hora Máquina</i>
<i>Escavadeira Hidráulica</i>	60%	R\$ 130,68
<i>Retroescavadeira</i>	44%	R\$ 95,83
<i>Pá Carregadeira</i>	44%	R\$ 95,83
<i>Motoniveladora</i>	60%	R\$ 130,68
<i>Rolocompactador</i>	46%	R\$ 100,19
<i>Trator Agrícola</i>	28%	R\$ 60,98
<i>Caminhão Truck</i> (Transporte de aterro/terra preta/cascalho e afins)	50%	R\$ 108,90
<i>Caminhão Toco</i> (Transporte de aterro/terra preta/cascalho e afins)	42%	R\$ 91,48
<i>Remoção de Entulho</i>	23%	R\$ 50,09

§ 1º. Para realização desses serviços, o beneficiário pagará a quantia conforme tabela acima por hora trabalhada, que corresponde ao percentual do valor da UFM. O beneficiário só terá direito a hora máquina após a confirmação do pagamento do boleto na rede bancária e entrega de cópia do comprovante de pagamento na Secretaria na qual fez o requerimento.

§2º. O valor da hora trabalhada será reajustado anualmente de acordo com percentual de reajuste da (UFM) Unidade de Referencia Municipal.

§3º. O limite de hora-máquina por produtor rural, através do Programa, será de 20 horas/ano para os tratores agrícolas, 10 horas/ano para escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, e 10 horas/ano para caminhão caçamba ou truck e toco. ”

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se como tempo de utilização, a permanência do equipamento na propriedade como diretriz para medição, excluindo do horário pago pelo produtor, as horas em que o mesmo se encontrar parado devido à manutenção ou deslocamento até a propriedade.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º A utilização das máquinas e equipamentos serão prioritárias às pequenas propriedades ou às propriedades que não possuam os mesmos, além de ter preferência os empreendimentos que não ocasionem degradação ambiental.

Art. 5º Como contrapartida à utilização dos benefícios previstos na presente Lei, cada produtor será responsável pelas roçadas ao longo das estradas limítrofes de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros, bem como que possua talão de produtor ativo e não esteja inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º Os serviços serão realizados observado o cronograma de execuções e a disponibilidade financeira do Município, tendo prioridade os serviços de natureza pública, levando ainda em consideração o tipo de serviço, a urgência, a ordem cronológica dos pagamentos, e a proximidade dos veículos e equipamentos na localidade, evitando assim desperdício em deslocamentos das máquinas nas estradas.

Art. 7º Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do Produtor a obtenção do mesmo.

Art. 8º Os benefícios desta Lei são intransferíveis a qualquer pessoa e a qualquer título.

Art. 9º. O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei, deverão ser realizados junto a instituição bancária, após emitido boleto junto ao Setor responsável, do serviço requerido, sendo que o serviço só será realizado após a comprovação do pagamento.

Parágrafo Único. A existência de débito anterior junto a fazenda municipal, importará no indeferimento preliminar do pedido.

Art. 10. A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Kläumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a) Requerimento formal endereçado ao Secretaria Municipal correspondente.*
- b) Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.*
- c) Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal Correspondente.*
- d) Pagamento do valor correspondente.*

§ 2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos e economicidade, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

§ 4º Fica proibido ao operador ou motorista de mudar o roteiro pré definido sem prévia autorização de sua chefia imediata.

Art. 11. A Secretaria Municipal dos Transportes e Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

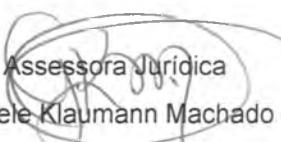
Art. 12. Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao pagamento de despesas de manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 13. Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Bom Retiro, CMDR/BR, relatório substancial sobre as atividades realizadas e o cumprimento das obrigações contratadas, e ocorrendo desconformidade o mesmo poderá emitir parecer e realizar o encaminhamento aos órgãos competentes para as medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único. Para fins de controle e monitoramento das ações executadas com a utilização dos equipamentos mencionados no artigo 1º, o registro de utilização de que trata esta Lei se

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

fará mediante a utilização do formulário constante do ANEXO II, que deverá ser publicado no site da prefeitura mensalmente.

Art. 14. As respectivas secretarias manterão atualizado o diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta Lei, como forma de auxiliar o controle e visando à maior transparência à utilização dos referidos equipamentos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 358/73 de 23 de novembro de 1973.

Verifica-se que já existe um dispositivo legal prevendo algumas situações análogas em relação ao serviço de distribuição de cascalho. Contudo, o projeto de lei em questão carece de algumas informações específicas para que possa existir um melhor entendimento de seus requisitos. Senão vejamos:

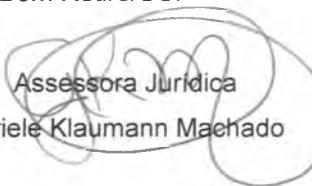
- A proposta legislativa nº 15/2021 não trouxe em sua redação, quais os critérios que serão estabelecidos pelas Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a Secretaria de dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para o fornecimento de cascalho, ou melhor, qual a ordem cronológica de inscrição e quais as pessoas que poderão ser beneficiadas pelo serviço de distribuição de cascalho.

- Ainda, não consta expressamente da proposta legislativa se os serviços serão por conta da Prefeitura Municipal, **a título gratuito ou a título oneroso**, cuja interpretação ficou de forma dúbia.

- Não há também menção da concessão de benefícios aos pecuaristas, apenas agricultores, devendo constar também o impedimento para as propriedades rurais particulares a título de lazer.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante de tais considerações, sugiro a realização de tais diligências, bem como a realização de emenda aditiva para que possa ser incluído tais informações na proposta legislativa, a fim de elucidar os fatos.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

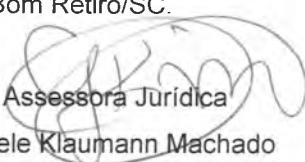
É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Legislação e Justiça desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 03 de maio de 2021

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com


Assessora Jurídica
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: camarabomretiro@hotmail.com

Assessora Jurídica

Gabriele Klaumann Machado